



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

CONTRATO 25496363

CONTRATO Nº 01/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO - MPLS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - TO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S/A.

A **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria SJTO-Diref 69, de 25/03/2025 (22424461), da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, com registro no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, 780, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04.709-110, Fone: (11)3284-7602, neste ato representada seus representantes legais Sra. ADRIANA VIERA LEMES, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, portadora da CI/RG nº 4173276-DGPC/GO e do CPF nº 996.873.801-87 e pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENA, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, portador da CI/RG nº MG-8.230.528 e do CPF nº 993.099.806-30, que apresentaram os documentos exigidos por lei, tendo por Gerente Executivo de Contas deste contrato o Sr. José Antonio Rodrigues Dominicis Filho, fone: (63)2111-7082 / 99228-8248, e-mail: jose.dominicis@claro.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 90014/2025-SJTO, do Pae-Sei nº 0002885-59.2025.4.01.8014 e legislações a ele aplicáveis, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de **03 (três) links de acesso dedicado IP Multisserviços** com uso da tecnologia **MPLS** para a **Seção Judiciária do Tocantins - SJTO, Palmas (200 mbps)**, para a **Subseção Judiciária de Araguaína (100 mbps)** e **Subseção Judiciária de Gurupi (100 mbps)**, incluindo equipamento (em regime de comodato): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas e gerenciamento proativo de segurança, de acordo com o quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESSES	VELOCIDADE (Mbps)
1	1	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Tocantins - SJTO - Palmas-TO.	Serviço/Mês	30	200
	2	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Subseção Judiciária de Araguaína-TO.	Serviço/Mês	30	100

	3	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Subseção Judiciária de Gurupi-TO.	Serviço/Mês	30	100
--	---	---	-------------	----	-----

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos e suas especificações são usuais no mercado (art. 6 inciso XIII da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência. (Anexo I do Edital do PE N 90014/2025).

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/26.

2.3 - Não haverá parcelamento de item, por se tratar de só um serviço, não é tecnicamente viável.

2.4 - Benefícios a serem alcançados

2.4.1 - Melhorar a eficiência e eficácia do link de comunicação (IP multiserviços ou Internet) da Seção Judiciária do Tocantins;

2.4.2 - Melhorar o uso eficaz do Sistema PJE, para tramitação de processos da Seção Judiciária, utilizado por meio de link de Internet;

2.4.3 - Melhorar a transmissão de audiências *online* ou videoconferências administrativas de maneira mais eficaz e estável, utilizado por meio de link de Internet;

2.4.4 - Atualização da tecnologia e seguranças de link de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), o valor anual de R\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) e o valor total para 30 (trinta) meses de R\$133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais) pela prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE MEDIDA	QTDE DE MESES	VELOCIDADE (MBPS)	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	1	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Tocantins - SJTO - Palmas-TO.	Serviço/mês	30	200 Mbps	R\$1.650,00	R\$19.800,00	R\$49.500,00
	2	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da	Serviço/mês	30	100 Mbps	R\$1.400,00	R\$16.800,00	R\$42.000,00

		tecnologia MPLS para a Subseção Judiciária de Araguaína-TO.						
	3	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Subseção Judiciária de Gurupi-TO.	Serviço/mês	30	100 Mbps	R\$1.400,00	R\$16.800,00	R\$42.000,00
VALOR TOTAL						R\$4.450,00	R\$53.400,00	R\$133.500,00

3.2 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos, fornecimentos e instalações de equipamentos, se for o caso, sistemas e softwares, mão de obra, entre outros, descritos no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025), neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.1. Disponibilizar os links de dados totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação CONTRATADA e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, para o grupo 1 e 2, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço.

4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE

4.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente no trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com ele, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

4.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.

4.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

4.8. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.9. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

4.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

- 4.11. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 4.12. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto contratado.
- 4.13. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários dotados das especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo está incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 4.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS ou LAN-to-LAN, conforme o caso, ao distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.
- 4.15. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados nos cadernos de métricas.
- 4.16. Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4.17. Manter serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 4.18. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes deste Contrato.
- 4.19. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato.
- 4.20. Comunicar de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.
- 4.21. Concluir Análise de Viabilidade referente à eventual solicitação de mudança de endereço em até 20 dias corridos de sua solicitação, devidamente fundamentada quando considerada inviável.
- 4.22. Efetivar a eventual solicitação de Mudança de Endereços, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão de sua análise de viabilidade ou na data indicada pelo CONTRATANTE quando esta for superior ao período de 30 dias.
- 4.23. Efetivar as mudanças de configuração solicitadas pelo CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis de sua solicitação pelo CONTRATANTE ou na data indicada por este quando esta superior ao período de 3 dias úteis.
- 4.24. Em caso de consórcio, as CONTRATADAS (empresa líder e consorciada) respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação como na execução do presente contrato, inclusive no que tange às obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa.
- 4.25. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital do pregão, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.
- 12.25.1. No caso de consórcio, será observado o disposto no ato constitutivo e suas alterações.
- 4.26. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 12.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.27.1. Será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações que eventualmente sejam trocadas entre Fornecedor e SJTO, conforme Anexo VI, a ser entregue na data de assinatura do contrato. Tal termo deve exigir manifestação da CONTRATADA quanto à guarda, privacidade e o sigilo das informações que venham a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela entidade CONTRATANTE.
- 4.28. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 4.29. Para o grupo 2: Disponibilizar os serviços de acesso à internet com Anti DDOs 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana

4.30. A CONTRATADA, caso opte por faturar separadamente os componentes da solução, a exemplo do circuito de comunicações e o roteador, deverá expressamente mencionar esta condição em sua proposta comercial. Conforme as disposições do Edital, quaisquer glosas que venham a ser aplicadas deverão ser proporcionais ao valor de cada componente em suas respectivas faturas. Em nenhuma circunstância as glosas poderão incidir exclusivamente sobre uma das faturas, devendo obrigatoriamente seguir o princípio da proporcionalidade com base no valor mensal contratado para a solução.

4.31. A cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.

5.2. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do bem, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega da renovação de garantia da solução de auditoria, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto do contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

5.4. Assegurar à CONTRATADA o acesso as suas dependências onde serão entregues os produtos e executados os serviços.

5.5. Recusar o recebimento de serviços/softwarees que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.6. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. Designar servidor/comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.8. Anotar em registro próprio e comunicar, de imediato, à CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução destes.

5.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

5.10. O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.11. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98, §Único da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$6.675,00** (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente ao percentual de 5% do valor total do contrato para 30 (trinta) meses (R\$133.500,00), devendo o valor da mesma ser reajustado sucessivamente, a cada reajuste anual do valor do contrato, conforme regras previstas no contrato.

6.2. A garantia nas modalidades caução ou fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3. No caso de seguro-garantia o mesmo deve ser providenciado imediatamente após o ato de homologação do certame.

6.4. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato, acrescido por um período adicional de 90 (noventa) dias do encerramento.

6.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

- 6.6. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista neste Termo de Referência.
- 6.7. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.
- 6.8. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 6.9. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 6.10. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 6.10.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.
- 6.10.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 17.2.
- 6.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 6.11. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.13. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.
- 6.14. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 6.15. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 17.10.1, 17.10.2 e 17.10.3 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.
- 6.16. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 6.17. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.18. Em caso de retenção de que trata o subitem 17.15, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.
- 6.19. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 090038/00001

Programa de Trabalho: 168364

Elemento de Despesa: 339040-13 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação / Comunicação de Dados e Redes em Geral

Nota de Empenho: foram emitidas para o exercício de 2026 as seguintes notas de empenhos:

- ▶ 2026NE000217 - no valor de R\$8.250,00 para atender a despesa com a Seção Judiciária do Tocantins em Palmas - TO;
- ▶ 2026NE000218 - no valor de R\$7.000,00 para atender a despesa com a Subseção Judiciária de Araguaína - TO; e
- ▶ 2026NE000219 - no valor de R\$7.000,00 para atender a despesa com a Subseção Judiciária de Gurupi - TO

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos orçamentários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022 até 15 (Quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

9.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

9.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Contrato e seus anexos.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.17. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

9.24. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

10.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou Ata de Registro de Preços assinada sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

10.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução, ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

10.4.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.4.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.4.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.4.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.4.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.4.5. Fraudar a licitação;

10.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.4.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 20.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea “b”.

10.6. A licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 20.4.4, 20.4.5, 20.4.6, 20.4.7 e 20.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 20.1.

10.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

10.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 20.7.

10.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 20.7.

10.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea “c”.

10.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à

vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação. 20.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

10.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 20.7.

10.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

10.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da lei nº 14.133/2021.

11.2 - A prorrogação do Contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração, ou seja, haverá uma justificativa pelo prazo necessário a conclusão do objeto (art. 6 inciso XVII da lei 14.133/2021).

11.3 - A falta de interesse na prorrogação contratual, por parte da Contratada, deverá ser manifestada expressamente em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo Contratante, com vistas a viabilizar um novo processo licitatório.

11.4 - Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor deverá observar os seguintes requisitos:

11.4.1 - Prestação regular dos serviços;

11.4.2 - Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço;

11.4.3 - Permanência da vantagem econômica para o Contratante;

11.4.4 - Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

11.4.5 - O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, enquanto perdurarem os efeitos.

11.5. No prazo estabelecido no subitem 11.1 estão incluídos os prazos estabelecidos no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da lei nº 14.133/2021.

13.2 - O Contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

14.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

14.3. Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

14.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

14.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

14.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

14.5.2. As particularidades deste Contrato.

14.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.5.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

14.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

14.6.1. Caso a CONTRTADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

14.7. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 17.5. deste termo.

14.8. Caso a CONTRATADA tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.9. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

14.10. $R = V (I - I^{\circ}) I^{\circ}$; onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato o Edital Pregão Eletrônico Nº 90014/2025 e seus anexos, e ainda, a proposta da contratada, datada de 24/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica

PELA CONTRA TANTE	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
PELA CONTRA TADA	ADRIANA VIERA LEMES Representante Legal ANDRE LUIZ DAMASCENA Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Vieira Lemes, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/07/2026, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 18:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25496363** e o código CRC **4DF02F70**.